

**Parecer nº 08/IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2022**

**PROCESSO SIAM Nº 27576/2011/003/2015 – LP+LI (AMPLIAÇÃO)**

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( X) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	<b>PA COPAM Nº 27576/2011/003/2015 LP + LI - AMPLIAÇÃO- ANEXO I - PARECER ÚNICO Nº 0673067/2017</b>
<b>Fase do licenciamento</b>	LP + LI Nº 002/2017 – LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE – AMPLIAÇÃO – APROVADA EM 01/08/2017 – ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – <b>ÁREA 14,63 ha</b>
<b>Empreendedor</b>	MML – Metais Mineração Ltda.
<b>CNPJ / CPF</b>	01.370.696/0001-90
<b>Empreendimento</b>	<b>PA COPAM Nº 27576/2011/003/2015 (LP/LI) AMPLIAÇÃO- ANEXO III – PARECER ÚNICO Nº 0673067/2017 – ATIVIDADE DN Nº 217/2017 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro e Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de</b>

	revestimento, DNPM Nº 833.108/2004 – substância: MINÉRIO DE FERRO.
<b>DNPM / ANM</b>	DNPM – 833.108/2004 (SERRA DO MAURÍCIO)
<b>Atividade</b>	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro (CÓDIGO A-02-04-6) e Lavra céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (código DN 217-2017 - A-02-07-0)
<b>Classe</b>	5
<b>Condicionante</b>	Condicionante 25 do certificado LP + LI Nº 002/2017 PROCESSO Nº 27576/2011/003/2015 expedida em 01/08/2017.
<b>Enquadramento</b>	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
<b>Localização do empreendimento</b>	Passa Tempo - MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Sub bacia Hidrográfica do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
<b>Área intervinda / (hectares)</b>	Conforme anexo III parecer único nº 0673067/2017 - certificado LP + LI (ampliação) Nº 002/2017 PROCESSO Nº 27576/2011/003/2015 expedida em 01/08/2017. Área 14,63 hectares – condicionante nº 25 do referido parecer único.

<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Geomil – Serviços de Mineração Ltda CNPJ 25.184.466/0001-15
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção <b>(X) Regularização fundiária</b>
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis/MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	<b>14,63 hectares</b>
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Buriti dos Almeidas, matrícula nº 7.519.
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 21 de agosto de 2017 o empreendedor MML -METAIS MINERAÇÃO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

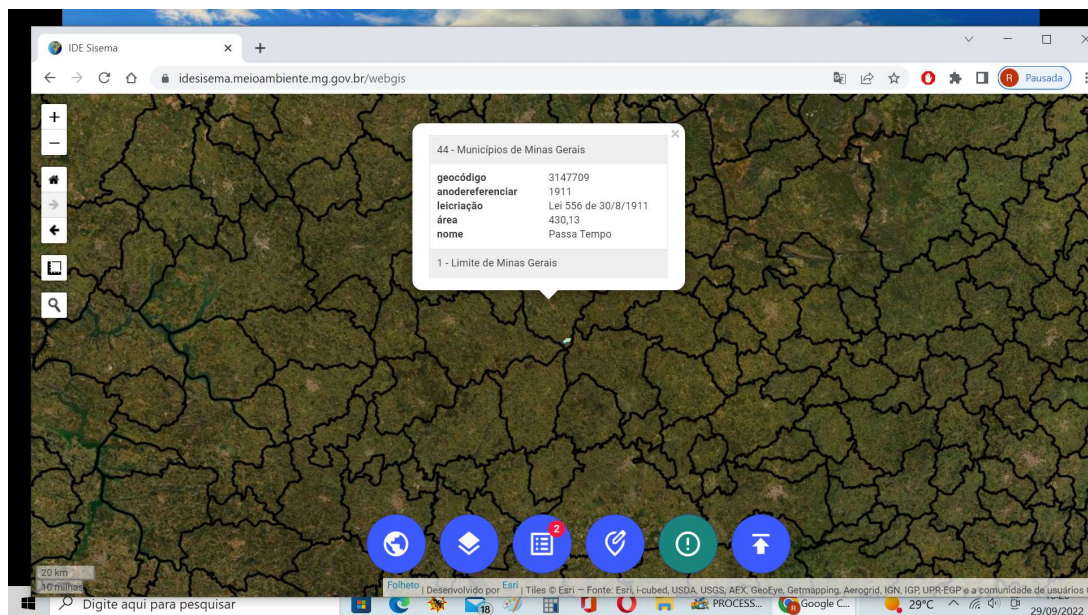
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA – Conforme anexo III do parecer único nº 0673067/2017 - certificado LP + LI (ampliação) Nº 002/2017 PROCESSO Nº 27576/2011/003/2015 expedida em 01/08/2017. Área de supressão de vegetação nativa equivalente a **14,63 hectares** – condicionante nº 25 do referido parecer único. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Passa Tempo/MG . Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a continuação das atividades de extração do minério de ferro, constituindo outra fase da expansão da extração do produto, ampliação com supressão de vegetação nativa equivalente a **14,63 hectares**.

## MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



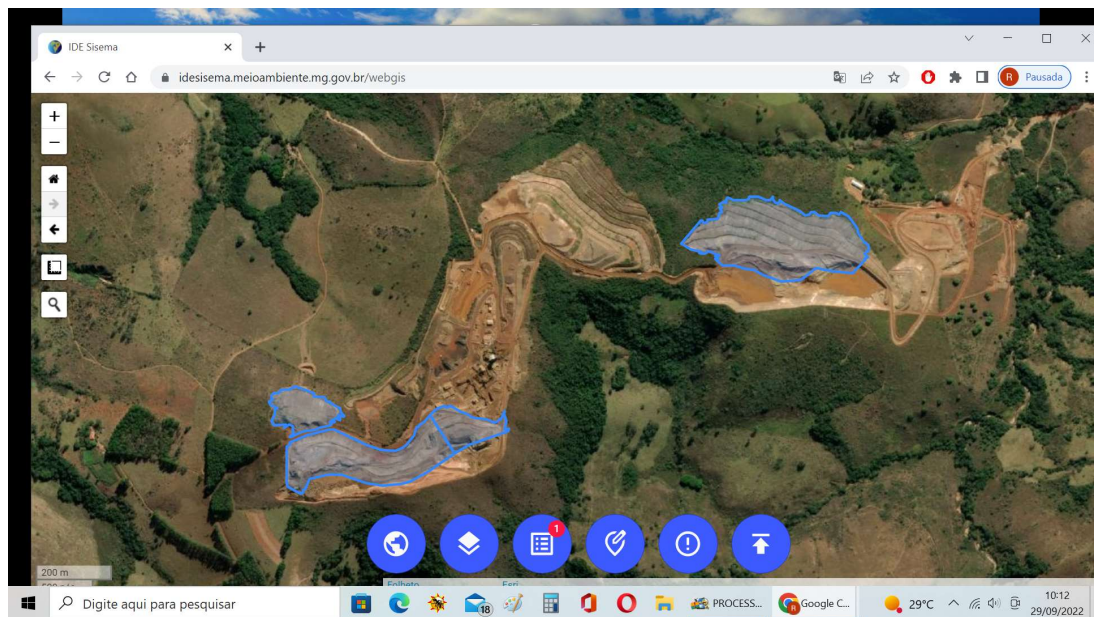
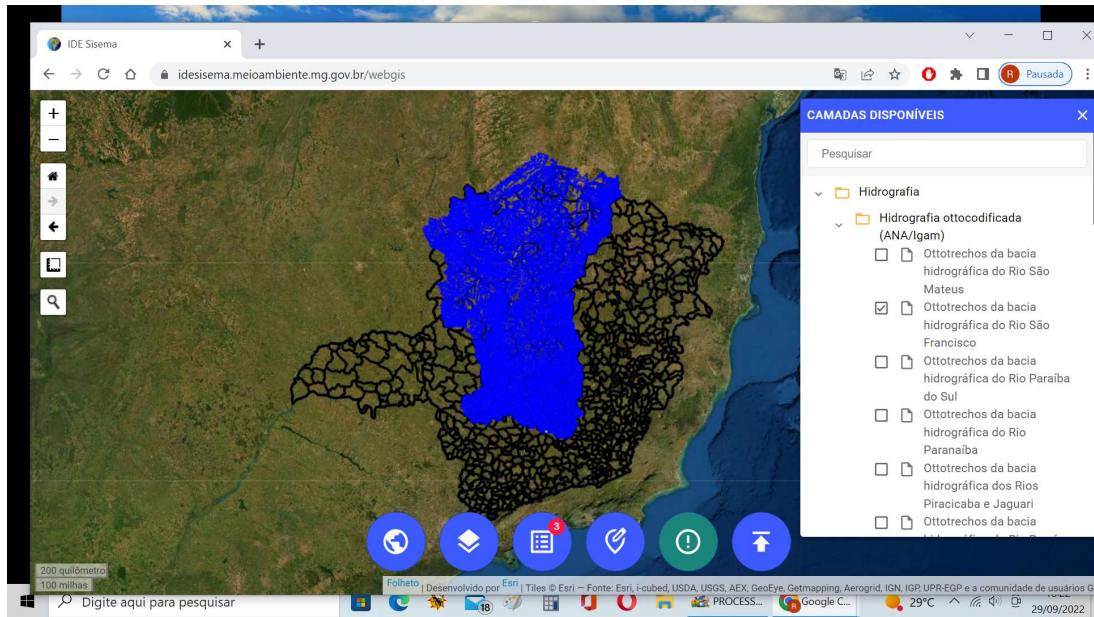
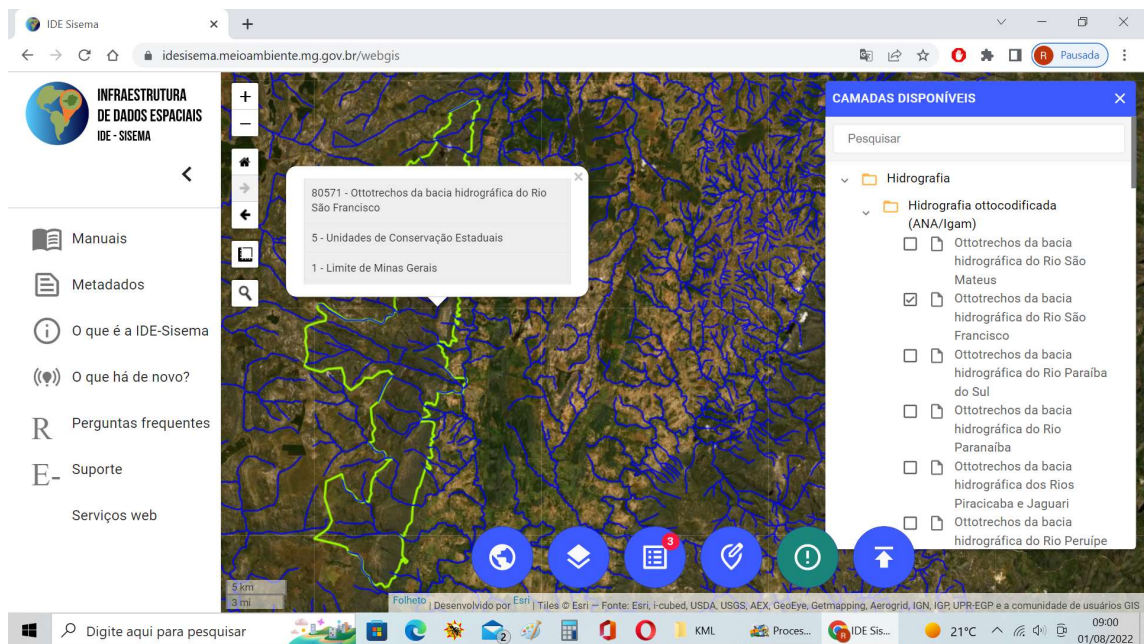
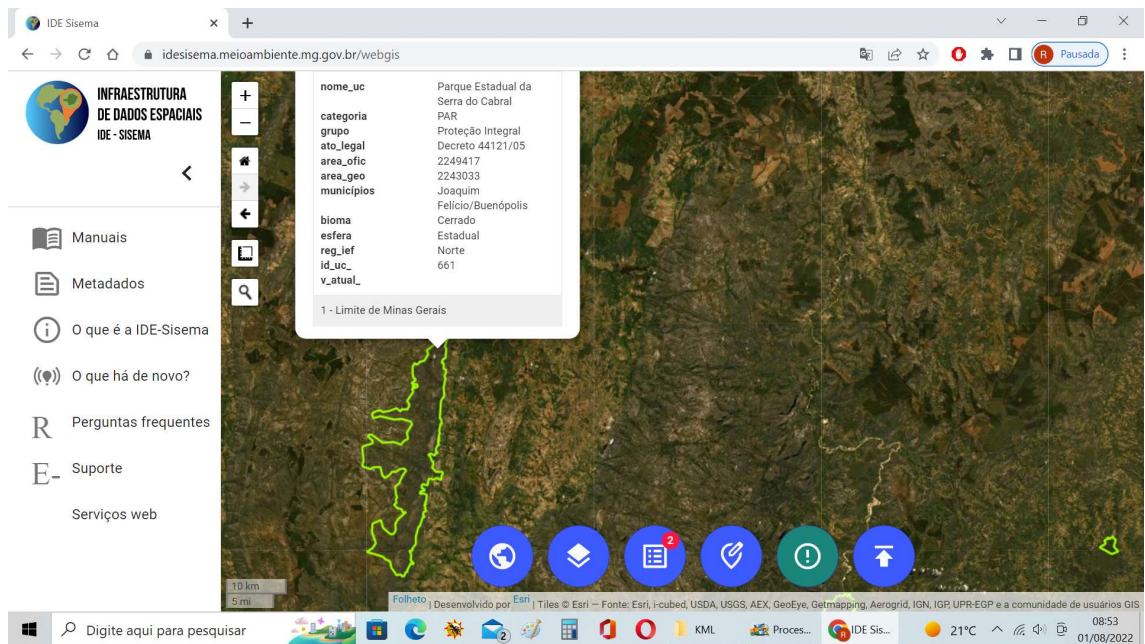


Figura 01 – fonte Imagem IDE obtida em 29/09/2022 – área demarcada em azul equivale a área liberada para supressão de vegetação nativa para ampliação do empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA – município de Passa Tempo/MG (14,63 ha).

A compensação minerária será em uma área (14,63 ha) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buritizeiro na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente (14,63 ha).





**Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (14,63 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA.**



Imagem com detalhe da área de compensação, inserida no Parque Estadual Serra do Cabral. Fonte: Google Earth.

- 1- ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;**  
**2- ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI (AMPLIAÇÃO) – 14,63 HA**

### 3.1 Informações sobre o empreendimento

<b>Código</b>	<b>DNPM</b>	<b>Atividades objeto de licenciamento</b>	<b>Classe</b>	<b>Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"</b>
A-02-04-6	833.108/2004	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro	5	Grande
A-02-07-0	833.108/2004	Lavra a céu aberto – sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto áreas carsticas ou	1	Pequeno



		rochas ornamentais e de revestimento		
--	--	--------------------------------------	--	--

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 em classe 5 e detêm a Licença Prévia e de Instalação para ampliação e Autorização Intervenção Ambiental (supressão de vegetação nativa área **14,63 ha**) para instalação, atividade de **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro** com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionantes arroladas no licenciamento, além de ter sua regularização das atividades conforme documentação relacionada no quadro abaixo:

<b>Nº do Processo Autorizativo Licenciamento/</b>	<b>Data da formalização do processo</b>	<b>Tipo de licença</b>	<b>Nº do Certificado Licença</b>	<b>Data de concessão</b>	<b>Data de vencimento Licença</b>
<b>27576/2011/003/2015</b>	21/08/2017	LP + LI (ampliação)	002/2017	01/08/2017	29/07/2023

<b>Nº Da Licença e/ou do Ato Autorizativo de Desmate /Anexo III do Parecer único Licenciamento Ambiental</b>	<b>Data da concessão</b>	<b>Área autorizada (ha)</b>
Parecer único nº <b>0673067/2017</b>	<b>01/08/2017</b>	<b>14,63 ha</b>

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada

pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

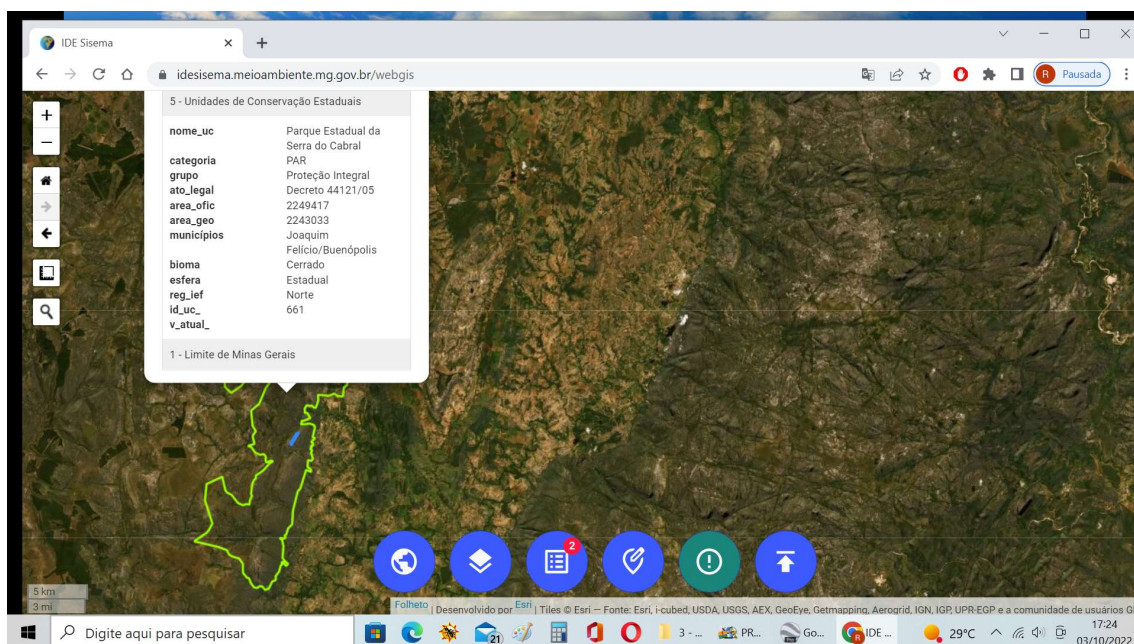
Para efeito de doação, foi proposto **14,63 ha**, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Buritis dos Almeidas. A referida propriedade possui área de 100 ha e está matriculada sob nº 7.519 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

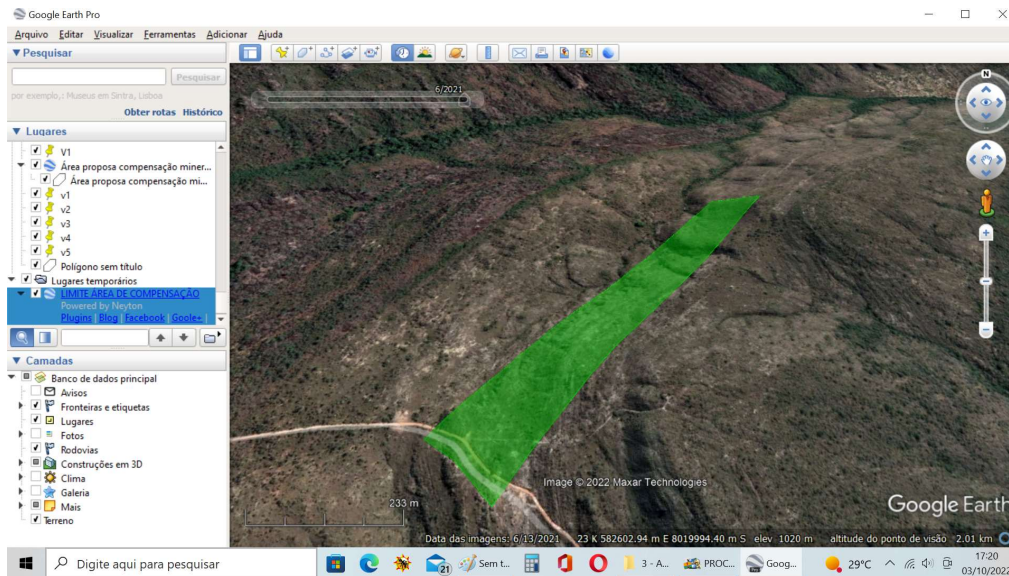
O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Passa Tempo - MG, pendentes de regularização fundiária.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 27576/2011/003/2015 LP + LI** com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui tamanho **(14,63 ha)**, área que sofreu intervenção conforme ANEXO III do Parecer Único que concedeu a Licença prévia e de Instalação da ampliação do empreendimento, sendo assim a área proposta para compensação minerária está seguindo legislação vigente, atende o proposto pela Condicionante de nº 25 do certificado LP + LI Nº 002/2007 (AMPLIAÇÃO), PROCESSO COPAM Nº 27576/2011/003/2015 expedida em 01/08/2017.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Passa Tempo no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.





**Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (14,63 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA.**



**Imóvel:** FAZENDA BURITI DOS ALMEIDAS **Município:** BUENÓPOLIS  
**UF:** Minas Gerais

**Área (ha):** 14,63

**CONFRONTAÇÕES:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V\_01, de coordenadas N 8019613,4300 m, E 582427,5100 m, deste, segue com azimute de 317° 23' 36,72" e distância de 106,6682 m, até o vértice V\_02, de coordenadas N 8019691,9400 m, E 582355,3000 m, deste, segue com azimute de 304° 52' 8,56" e distância de 72,5202 m, até o vértice V\_03, de coordenadas N 8019733,4000 m, E 582295,8000 m, deste, segue com azimute de 36° 11' 13,78" e distância de 981,2257 m, até o vértice V\_04, de coordenadas N 8020525,3400 m, E 582875,1400 m, deste, segue com azimute de 102° 9' 27,17" e distância de 122,3644 m, até o vértice V\_05, de coordenadas N 8020499,5700 m, E 582994,7600 m, deste, segue com azimute de 212° 37' 29,16" e distância de 1052,1486 m, até o vértice inicial V\_01, fechando o perímetro. Datum SIRGAS 2000.

Belo Horizonte 04/08/2017

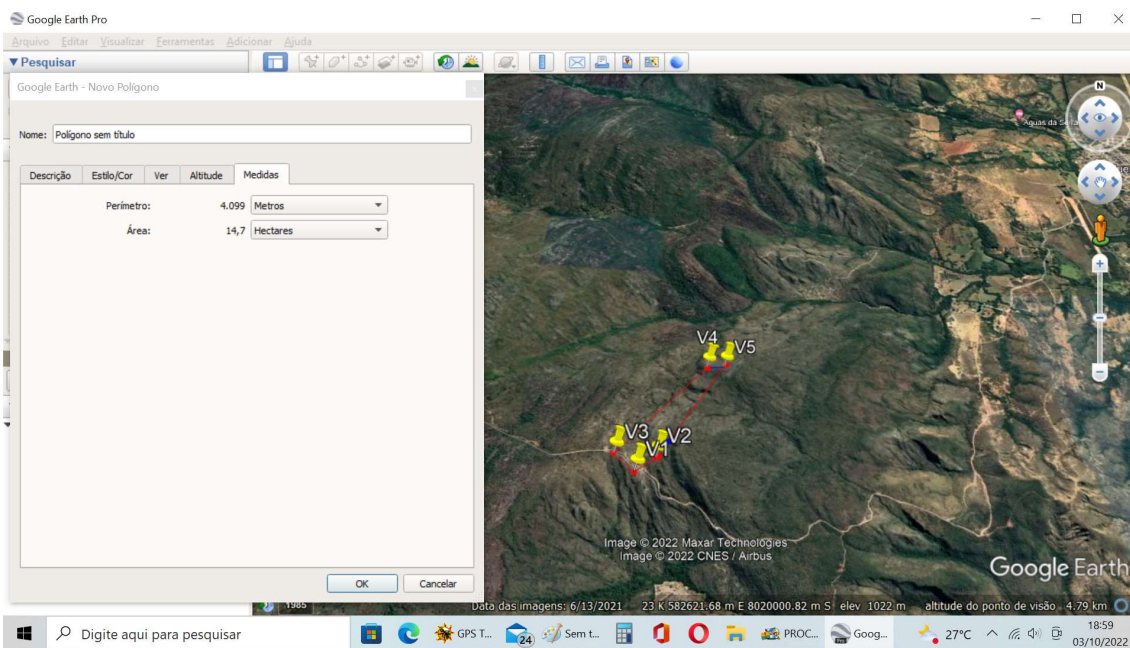
\_\_\_\_\_  
Pablo Luiz Braga  
Eng. Florestal CREA MG 79.320/D





Imagem com detalhe da área de compensação, inserida no Parque Estadual Serra do Cabral. Fonte: Google Earth.

- 1- ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;**
- 2- ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI (AMPLIAÇÃO) – 14,63 HA**



**IMAGEM DA ÁREA A SER COMPENSADA (DOADA – 14,63 HA) PELA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DA EMPRESA - MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA.**

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° **PA COPAM N° 27576/2011/003/2015 LP + LI - AMPLIAÇÃO- ANEXO I -**

**PARECER ÚNICO Nº 0673067/2017**, referente Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro (CÓDIGO A-02-04-6) e Lavra céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (código DN 217-2017 - A-02-07-0)

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de **14,63 ha** localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (14,63 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando que área a ser doada é de **14,63 ha**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofreu intervenção (**14,63 ha**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante de nº 25 do certificado de Licença Ambiental - LP + LI Nº 002/2007 (AMPLIAÇÃO), PROCESSO COPAM Nº 27576/2011/003/2015 expedida em 01/08/2017, constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 03 de outubro de 2022

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

**Analista Ambiental**

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

Washington Ramos

**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**